



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**Estado do Paraná**

**MENSAGEM DE LEI N° 156/2022.**

**Maringá, 16 de novembro de 2022.**

**Exmo. Senhor Presidente:**

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo a instituição do Auxílio Aprimoramento no âmbito da Secretaria de Educação, para os profissionais do Magistério e dá outras providências.

O Auxílio Aprimoramento proposto, com valor correspondente ao tipo de aperfeiçoamento a ser feito pelo servidor é voltado para a contínua capacitação dos profissionais, conforme mandamento constitucional. A implantação, que tem natureza indenizatória, destina-se a cobrir despesas dos servidores no custeio dos cursos contratados.

Tal iniciativa, além da valorização do servidor, visa o contínuo desenvolvimento da educação básica municipal, cujo investimento no profissional da educação reflete diretamente na qualidade do ensino, no cuidado com a educação na primeira idade e na evolução destes como cidadãos maringaenses.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:

**MARIO MASSAO HOSSOKAWA**

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

NESTA

---



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 16/11/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 21/11/2022, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0980804** e o código CRC **1FD6523F**.

---



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**Estado do Paraná**

### **PROJETO DE LEI Nº**

**Autoria: Poder Executivo.**

**Dispõe sobre a criação do Programa Incentivo ao Aprimoramento de Cursos de Graduação, Extensão, Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) ou Stricto Sensu (mestrado e doutorado), para os profissionais do magistério público da Secretaria Municipal da Educação, no âmbito do Município de Maringá, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Programa Incentivo ao Aprimoramento de Cursos de Graduação, Extensão, Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) ou Stricto Sensu (mestrado e doutorado), na área da educação ou a ela correlata, aos profissionais do magistério público em efetivo exercício da Secretaria Municipal da Educação, com o objetivo de estimular o aperfeiçoamento, a implementação e a melhoria de projetos e ações da rede municipal de ensino público.

**§ 1º** Para fins de conceituação dos cursos de graduação, extensão e pós-graduação de que trata este artigo, adotar-se-ão as definições estabelecidas pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**§ 2º** O incentivo dos cursos de graduação, extensão e pós-graduação de que trata este artigo destina-se a beneficiar servidores do grupo magistério em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Educação, não sendo extensível para servidores à disposição ou cedidos para outros órgãos e entidades, e será indenizado mensalmente, durante o período de vigência do respectivo curso.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo municipal, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, autorizado a custear até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, mediante indenização, dos cursos de graduação, extensão e pós-graduação lato sensu (especialização) e stricto sensu (mestrado e doutorado), dentro ou fora do estado ou país, respeitado o limite de:

- I - R\$ 500, 00 (quinhentos reais), para curso de extensão;
- II - R\$ 700,00 (setecentos reais), para curso de graduação;
- III - R\$ 700,00 (setecentos reais), para curso de pós graduação lato sensu;
- IV - R\$ 1.000,00 (mil e reais), para curso de mestrado;
- V - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para curso de doutorado;

**Art. 3º** A indenização, bolsa incentivo, prevista nesta Lei não se caracteriza, sob qualquer hipótese, como salário, vencimento, remuneração ou complementação salarial de qualquer natureza.

**Art. 4º** A indenização do valor do curso, efetivada pelo Município de Maringá, se encerrará juntamente com a data final do seu término.

**Art. 5º** Somente serão considerados os cursos de graduação e pós-graduação lato sensu (especialização) realizados em instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC).

**Art. 6º** Caberá ao servidor beneficiado pela bolsa incentivo:

I - comprovar, mensalmente, o cumprimento da frequência, com aproveitamento do curso, sob pena de suspensão do auxílio e de devolução dos valores recebidos durante o período em relação ao qual não houver comprovação.

II - em se tratando dos cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado, autorizar a utilização e a publicação integral ou parcial do respectivo trabalho de conclusão do curso pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** A verificação do cumprimento do disposto nesta lei caberá às Secretarias de Educação.

**Art. 8º** Perderá o direito ao auxílio aprimoramento o servidor que:

- I - abandonar o curso;
- II - não comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por módulo ou disciplina cursada;
- III - efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, do módulo ou da disciplina;
- IV - não receber a certificação pela instituição de ensino, por não apresentar o relatório de conclusão de pesquisa (dissertação ou tese).

**§ 1º** O servidor que, injustificadamente, não concluir o curso deverá ressarcir ao Município os valores pagos, mediante desconto em folha de pagamento, em consonância com os valores e os prazos do cronograma original de pagamento da despesa, anteriormente cumprido pelo Município.

§ 2º Quando a desistência do servidor nos cursos extensão, graduação e pós-graduação lato ou stricto sensu não for por motivos de força maior, fica o servidor impossibilitado de pleitear novo benefício durante 2 (dois) anos, a contar da data de sua desistência.

§ 3º São considerados motivos de força maior: luto, tratamento de saúde e motivo de doença em pessoa da família.

**Art. 9º** Os beneficiados com o auxílio financeiro desta Lei, quando da elaboração de suas dissertações ou teses, priorizarão como objeto de estudo temáticas relacionadas à Secretaria Municipal da Educação, com o objetivo de fomentar a melhoria dos serviços prestados em sua área de atuação.

**Art. 10.** Os recursos necessários à cobertura dos cursos de graduação, extensão e pós-graduação decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 11.** O incentivo previsto na presente lei não poderá, em hipótese alguma, ser cumulável.

**Art. 12.** A Secretaria de Fazenda fica autorizada a implementar as alterações orçamentárias necessárias para fazer frente ao previsto na presente lei.

**Art. 13.** Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal, 16 de novembro de 2022.**



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 16/11/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 21/11/2022, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0980820** e o código CRC **F05A9393**.